

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

LEI Nº 3.293, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.994.



Câmara Municipal de	
ASSIS	
Protocolo nº	344
Emissão em	15/03/94
<i>[Signature]</i>	

Concede desconto para pagamento da Taxa para localização e Taxa de licença para fiscalização de funcionamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a concessão, de um desconto de 30% (trinta por cento) sobre os valores da Taxa para localização e da Taxa de licença para fiscalização, a que se refere a Lei Complementar nº 01/93, de 28 de dezembro de 1.993.

Parágrafo Único - O desconto a que se refere este artigo é válido para os valores recolhidos ao Tesouro Municipal até o dia 21 de fevereiro de cada exercício.

Artigo 2º - Fica prorrogado até o dia 21 de fevereiro de 1.994, o prazo para o pagamento das Taxas a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Ficam anulados os efeitos do Decreto nº 2.697, de 14 de Janeiro de 1.994.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de Fevereiro de 1.994.

[Signature]
JOSE SANTIILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]
EUCLYDES NOBILE
DIRETOR DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

..... Lei nº 3.293/94 1 Ps-02

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, em 10 de fevereiro de 1.994.


EUCLIDES NOBILE
DIRETOR DE GABINETE

